



Decisão Monocrática 01005/2022-7

Processo: 03335/2020-9

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

UG: PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: VIACAO MORETE LIMITADA, R S LOPES TRANSPORTES, OSVALDO VALSON SAAR, ISABEL CRISTINA RIBEIRO DIAS - TRANSPORTES, PATRIC MANHAES DE ALMEIDA, ORLANDO AMARO HARTVIG, RODRIGO FALCAO NOGUEIRA, ENIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS

Responsável: ALENCAR MARIM, MARCELLO VIEIRA DE SOUZA

Procuradores: BRUNO DE OLIVEIRA SANTIAGO (OAB: 24548-ES), IGOR BARBOSA SANTIAGO (OAB: 27762-ES), IURI BARBOSA SANTIAGO (OAB: 23780-ES), WILSON PEREIRA SANTIAGO (OAB: 6005-ES)

Tratam os autos de monitoramento das determinações feitas no Acórdão TC 1191/2021 – 2ª Câmara, prolatado no âmbito da Auditoria de Conformidade realizada em cumprimento ao Plano Anual de Controle Externo - PACE 2020, aprovado pela Decisão Plenária 14/2020, no período compreendido entre 01/07/2020 e 21/08/2020, na Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, com objetivo de fiscalizar a concessão de transporte coletivo urbano e rural, com ênfase nas revisões/reequilíbrios tarifários e na fiscalização, a cargo do poder concedente, acerca da adequação do serviço prestado ao usuário.

Através do Acórdão TC 1191/2021 – 2ª Câmara, foram mantidas as quatro irregularidades apontadas no RA 8/2020, fazendo as seguintes determinações à Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco:

1.5. DETERMINAR à Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco:

1.5.1. Exijam, das concessionárias, que submetam à municipalidade, para análise e decisão, quaisquer pedidos de fixação, reajuste e revisão tarifárias, nos termos legais;

1.5.2. Observem o disposto no art. 186-A e seguintes do RITCEES, que determinam que todos os editais (e documentos de suporte) relativos às concessões e PPPs devem ser encaminhados ao TCEES, para análise, com antecedência mínima de 90 dias antes da publicação.

1.5.3. Adote medidas no sentido de, caso ainda não esteja totalmente resolvida a questão do transporte público, nesta gestão, dadas as dificuldades com a pandemia, pelo menos deixe encaminhadas providências para facilitar o trabalho da próxima gestão, para a solução definitiva desta questão.

O Núcleo de Controle Externo de Fiscalizações de Prog. De Desest. Reg. – NDR elaborou a Manifestação Técnica nº 03296/2022-3 opinando pela notificação do responsável.

Considerando a Manifestação Técnica nº 03296/2022-3, **DECIDO:**

NOTIFICAR o Sr. Enivaldo Euzébio dos Anjos – Prefeito Municipal de Barra de São Francisco para que no prazo de 30 (trinta) dias comprove o cumprimento das determinações constantes no Acórdão TC 01191/2021-6 – 2ª Câmara, sob pena de lhe ser aplicada a multa prevista no artigo 135, IV, da LOTCEES.

Em, 27 de setembro de 2022.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator